



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade



1 **ATA Nº 14/2023 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 13/04/2023** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia treze de abril de dois mil e vinte e três, na qual reúnem-
7 se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de nomeações
8 nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos (Presidente),**
9 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia da Costa**
10 **Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere Bassan de**
11 **Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro Barreto.** Esta
12 reunião segue todos os protocolos de prevenção ao Covid-19 conforme normas da
13 Organização Mundial da Saúde (OMS), reunião realizada de forma presencial, com
14 espaçamento entre os membros, máscara e álcool em gel. **ABERTURA:** Aberta a reunião foi
15 realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson Gusmão dos Santos** estando presentes
16 todos os membros. Logo após, foi tratado o seguinte tema: **Processo administrativo da**
17 **PMM Nº 43.506/2022, referente ao pedido de desobrigatoriedade em trazer CTC do**
18 **período de averbação automática da servidora Lucia Maria da Silva Vieira, matrícula**
19 **3337, Cargo Professor A. INTRODUÇÃO:** Na condução, assumiu a palavra o presidente
20 **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a reunião informando a todos que o processo em pauta se
21 encontrava sobrestado com vista ao membro **Priscila Vasconcellos** conforme Ata nº 09 de
22 02/03/2023. Passando a palavra para o membro **Priscila Vasconcellos**, que informou a
23 todos que realizou pesquisas junto ao site GESCON disponibilizado pela SPREV, na busca
24 de consultas dos RPPS que pudessem ser semelhantes a este tema. Sendo assim, nesta
25 pesquisa encontrou algumas consultas realizadas no GESCON que segue: Consulta nº
26 L165781/2021 do RPPS de Tijuca do Sul/PR, assunto: Averbação e Desaverbação do
27 Tempo de Contribuição, que se encontra junto aos autos. Baseada nesta consulta e em
28 outros elementos técnicos foi formulado despacho para colaborar na apreciação dos demais
29 membros, sendo disponibilizado também por aplicativo de mensagem WhatsApp para
30 leitura de todos, e para que pudessem também registrar as suas opiniões técnicas sobre o
31 assunto. Desta forma, segue transcrito o despacho que constará nos autos do processo:
32 "Aos Membros da Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de Benefícios em

Adilson

1



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

33 *Matéria Previdenciária de Complexidade. Ref. ao Processo Administrativo da PMM nº 43.506/2022 –*
34 *Requerente: Sra. Lucia Maria da Silva Vieira. O processo em tela trata de pedido formulado pela*
35 *servidora Sra. Lucia Maria da Silva Vieira, matrícula 3337, no cargo de Professor A-III-AE, no*
36 *qual solicita a Procuradoria Geral do Município através de requerimento acostado em fls. 02/03, a*
37 *desobrigatoriedade de apresentar a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do período em que*
38 *estava vinculada ao regime celetista contribuindo para o INSS, mas prestando serviço a este Ente e*
39 *teve sua transformação de emprego público em regime estatutário através da Lei 1.361/1992 e*
40 *portaria 351/1992, bem como a assinatura do Termo de Provimento por Transformação e Opção,*
41 *acostado em fls 69/71. Em seu requerimento de fls. 02/03, a servidora relata que no dia 20/05/2022,*
42 *ao dar entrada no pedido de aposentadoria junto ao Macaeprev através do protocolo nº 310680/2022,*
43 *foi solicitado reiteradamente que a mesma trouxesse a CTC do INSS referente ao período de*
44 *22/02/1991(data de admissão) a 30/12/1992(data de transformação). Necessário destacar que o*
45 *pedido de CTC justifica-se por se tratar de uma servidora que têm a sua data de admissão nesta*
46 *município em 22/02/1991, período este que se encontra com contribuição junto ao INSS até*
47 *30/11/1992, conforme demonstrado nas fichas financeiras da servidora onde é possível perceber o*
48 *desconto para o INSS. Alega a servidora que não tem como anexar a CTC do INSS pois em 2014,*
49 *requereu junto ao INSS, o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e obteve êxito em*
50 *seu pedido conforme fls. 55 a 62, informando que o período utilizado para a contagem de contribuição*
51 *na concessão do benefício pelo INSS foi de 1983 a 2014 (fl. 02), somando total de 30 anos e 7 meses*
52 *de tempo de contribuição. Analisando o período em que a servidora esteve sob o regime CLT*
53 *prestando serviço ao Ente correspondente a sua matrícula 3337 temos o total de 644 dias ou 1 ano 9*
54 *meses e 9 dias que são pertencentes à matrícula 3337. Em análise à documentação anexada aos autos*
55 *pode ser observado que a servidora trabalhou concomitantemente no Município de Macaé conforme*
56 *ficha do CNIS em fl. 45, com o Instituto Nossa Senhora da Glória no período de 01/09/1989 a*
57 *16/12/2014. De acordo com a legislação vigente e orientações, é importante ressaltar que para o*
58 *RGPS (INSS) o tempo é único, isto é, em havendo dois períodos concomitantes contribuídos para o*
59 *INSS não há a possibilidade de desmembramento para ser utilizado em dois regimes distintos, razão*
60 *pela qual não é permitido naquele regime a concessão de dois (2) benefícios de aposentadoria. Fato é*
61 *que não se pode observar junto aos autos a formulação de um pedido junto ao INSS para que haja*
62 *emissão da certidão com sua respectiva negativa do pedido de CTC por parte do INSS. A Portaria da*
63 *Secretaria de Previdência nº 49/2018 institui o Sistema de Gestão de Consulta e Normas – GESCON-*
64 *RPPS definindo como um sistema único de recebimento de consulta e da legislação dos Regimes*

1 2



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 *Próprios de Previdência Social - RPPS dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pela*
66 *Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social – SRPS sendo aberto para consultas de*
67 *toda a sociedade. Com isto, realizei pesquisas de consultas já realizadas ao GESCON referente ao*
68 *tema e obtive alguns resultados aos quais se seguem para explicação e elucidação: Considerando o*
69 *teor da consulta L165781/2021, cabe destacar os seguintes pontos que são relevantes neste caso*
70 *apresentado: a) conforme consta nos itens 13 a 15 da consulta há a definição do conceito de*
71 *averbação automática conforme transcrito: “Mas a averbação automática possuía também propósitos*
72 *funcionais, pois, em regra, os estatutos que efeturaram a mudança de regime, previram que o tempo de*
73 *serviço público prestado ao mesmo ente, antes da conversão para estatutário, seria contado para*
74 *todos os efeitos. Essa previsão de contagem do tempo de forma ampla, gerou, como consequência, o*
75 *cômputo do tempo de emprego público cumprido antes da transformação para todos os efeitos*
76 *estatutários, com a concessão de vantagens funcionais que dependem dessa contagem, como os*
77 *adicionais atrelados à contagem de tempo de serviço público e as progressões funcionais. Para os que*
78 *adquirirem direito à aposentadoria voluntária, o tempo de emprego averbado colabora para a*
79 *concessão do abono de permanência, instituído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro*
80 *de 2003, O QUE SE CONSIDERA UTILIZAÇÃO DO TEMPO MESMO QUE A CONCESSÃO DO*
81 *BENEFÍCIO NÃO SE CONCRETIZE. ASSIM, A AVERBAÇÃO AUTOMÁTICA NÃO SE DÁ NO*
82 *MOMENTO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, MAS LOGO QUE O TEMPO COMEÇA A SER*
83 *UTILIZADO PARA EFEITOS FUNCIONAIS PELO ENTE FEDERATIVO. Vale observar ainda que,*
84 *embora a averbação automática dependesse somente de ato da Administração, em razão do*
85 *recebimento das vantagens decorrentes da averbação do tempo anterior de emprego, ou mesmo de*
86 *cargo público, com vínculo previdenciário ao RGPS, o atual servidor estatutário concordou com o*
87 *procedimento, considerando que obteve ganhos funcionais decorrentes dessa contagem, perdendo a*
88 *faculdade de dispor do tempo para utilização no regime de origem ou em outro. (grifo nosso) Por*
89 *isso, ainda que o tempo anterior seja de emprego público transformado em cargo, se esse tempo foi*
90 *utilizado para fins funcionais na concessão de vantagens durante o exercício do cargo efetivo*
91 *decorrente da transformação do emprego, significa que houve, efetivamente, a averbação automática,*
92 *quanto a qual o servidor concordou ainda que tacitamente, visto ser de seu interesse a percepção das*
93 *parcelas remuneratórias decorrentes. b) Cabe destacar que conforme nota no item 16, é vedada a*
94 *contagem recíproca sem a emissão de CTC pelo INSS, conforme transcrito: “Atualmente, a utilização*
95 *da certidão específica para fins de concessão de benefícios e a comprovação para fins de*
96 *compensação financeira, do tempo de contribuição ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente*

ilmeo

3

7



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

97 instituidor, regularmente averbado até 18 de janeiro de 2019, está prevista no parágrafo único do art.
98 184 da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, que, segundo entendimento desta Secretaria, é aplicável para
99 concessões de aposentadoria após essa data e que utilizaram esse tempo averbado antes. Eis o
100 dispositivo: Art. 184. É vedada a contagem recíproca, por RPPS, de tempo de contribuição ao RGPS
101 sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido
102 prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor. (grifo nosso). Parágrafo único. O tempo de
103 contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado até 18 de
104 janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios e a comprovação para fins
105 de compensação financeira se dará por meio de certidão específica, conforme modelo constante do
106 Anexo XIII." Através desta regra, pode se concluir que, é vedada a contagem de tempo sem a emissão
107 da CTC pelo INSS abrindo exceção para aqueles que tiveram o tempo de transformação automática
108 averbado até 18/01/2019, sendo para efeito da compensação previdenciária permitido a emissão de
109 CTC específica. c) No item 17, possui a seguinte informação transcrita: "No âmbito do RGPS, a
110 averbação automática e a correspondente certificação dos períodos de contribuição estão
111 regulamentadas na Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022, que alterada
112 pela Instrução Normativa PRES/INSS nº 141, de 06 de dezembro de 2022, assim prevê: Instrução
113 Normativa PRES/INSS nº 128, de 28 de março de 2022. CAPÍTULO II DA EMISSÃO DA CTC
114 Art. 512. A CTC só poderá ser emitida para períodos de contribuição vinculados ao RGPS.
115 § 1º Para CTC emitida a partir de 18 de janeiro de 2019, início da vigência da Medida Provisória nº
116 871, de 2019, deverão ser certificados os períodos de emprego público celetista, com filiação ao
117 Regime Geral de Previdência Social, inclusive nas situações de averbação automática. (alterado pela
118 INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 141, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022) § 2º Para fins de
119 aplicação do § 1º, o período averbado automaticamente, bem como o tempo de contribuição ao RGPS
120 concomitante a este período, deverá ter a sua destinação expressa na CTC, vinculada ao órgão
121 público que efetuou a averbação, exceto se a averbação automática não tiver gerado qualquer direito
122 ou vantagem, situação em que a CTC poderá ter destinação diversa. § 3º Considera-se averbação
123 automática o tempo de contribuição vinculado ao RGPS prestado pelo servidor público, que teve a
124 apresentação da CTC dispensada pelo INSS para fins de realização da compensação financeira, nas
125 seguintes hipóteses: I - período averbado no próprio ente em que foi prestado o serviço, decorrente da
126 criação do Regime Jurídico Único, em obediência ao disposto no art. 39 da Constituição Federal de
127 1988; e II - no caso dos servidores estaduais, municipais ou distritais, período averbado no próprio
128 ente em que foi prestado o serviço quando da transformação do Regime de Previdência em RPPS. § 4º

13
7
13/01/2024
4
[Handwritten signatures and initials]



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129 Não devem ser considerados como averbação automática os períodos averbados a partir de 18 de
130 janeiro de 2019." d) Conclui-se no final desta consulta o seguinte entendimento transcrito: "Enfim,
131 em conclusão ao tema averbação automática, o entendimento deste Ministério, ao qual o INSS está
132 vinculado, é que não foram invalidadas as averbações automáticas efetuadas pelo próprio ente de
133 tempo de RGPS efetuadas até 18 de janeiro de 2019, ainda que não tenham gerado concessão de
134 benefícios previdenciários até essa data. A simples concessão de vantagens funcionais decorrentes
135 desse tempo já é considerada averbação automática, o que impede inclusive a desaverbação desse
136 tempo. Esse é o entendimento desta Secretaria consignado na Nota Técnica nº
137 12/2015/CGNAL/DRPSP/SPPS/MPS, e inserido no art. 96 da Lei nº 8213/1991 com alterações da Lei
138 nº 13.846/2019. A Instrução Normativa INSS/PRES nº 128/2022 e as normas procedimentais da
139 Autarquia Previdenciária devem ser interpretadas em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467, de
140 2022 que, além de posterior, foi emitida pelo órgão ao qual é vinculada. Das regras expressas acima,
141 é possível concluir que: a) Conforme o art. 184, parágrafo único, da Portaria MTP nº 1.467, de 2022
142 e art. 512 da Instrução Normativa PRES/INSS nº 128, de 2022, os períodos averbados
143 automaticamente por RPPS até 18 de janeiro de 2019, continuam válidos para fins de
144 concessão da aposentadoria pelo próprio ente instituidor, não sendo necessária a retificação ou
145 emissão de nova CTC, bastando ao ente informar ao INSS, mediante a emissão da certidão específica,
146 conforme modelo constante do Anexo XIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022, observada a
147 aplicabilidade deste procedimento às hipóteses relatadas e as orientações
148 contidas nos itens 18 a 20"; b) A CTC única emitida pelo INSS pode conter períodos fracionados a
149 serem destinados ao aproveitamento na contagem. Em leitura da Instrução normativa 77/2015, no seu
150 Art. 438 no § 4º É vedada a contagem de tempo de contribuição de atividade privada com a do serviço
151 público ou de mais de uma atividade no serviço público, quando concomitantes, ressalvados os casos
152 de acumulação de cargos ou empregos públicos previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso XVI do art.
153 37 e no inciso III do art. 38, ambos da Constituição Federal. Como se pode observar nos autos em fls.
154 45 e 50, houve contribuição para o INSS(RGPS) da matrícula 3337 no período de 22/02/1991 a
155 30/11/1992 em concomitância com o Instituto Nossa Senhora da Glória 01/09/1989 a 16/12/2014, e
156 que o INSS se utilizou indevidamente do período da matrícula da servidora para compor a contagem
157 do benefício de aposentadoria naquele regime. Digo indevidamente porque, como o tempo da
158 matrícula é indivisível e que o vínculo do cargo só é extinto com a exoneração ou aposentadoria,
159 sendo um tempo de averbação automática, a servidora obteve todas as vantagens de direito ao cargo
160 ao qual ocupa, como contagem de triênios, férias entre outros desde 22/02/1991. O procedimento

domest - 5



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

161 *correto do INSS seria, ao se deparar com um vínculo público com o Município de Macaé conforme*
162 *demonstrado no CNIS, a concessão de benefícios deveria ter exigido à requerente uma declaração do*
163 *RH comprovando que tipo vínculo era aquele, assim como é feito para todos os servidores do*
164 *Município de Macaé que solicitam Certidão de Tempo de Contribuição no INSS. Após isto e somente*
165 *após isto, a concessão de benefícios, sabendo que este tempo é um tempo de matrícula de estatutário*
166 *não iria utilizá-lo para a concessão do benefício. Ou seja, poderia ter utilizado quaisquer outros,*
167 *menos este. A situação da servidora em questão, que ao meu ver não agiu de má-fé, nos acende um*
168 *alerta tanto para administração pública, quanto para o Macaeprev, porque na prática, o reflexo é*
169 *que ao utilizar um tempo que pertence a matrícula da servidora para obtenção de benefício no INSS*
170 *estaria incorrendo em quebra do vínculo funcional visto que a servidora não se encontra exonerada, e*
171 *muito pior, estaria incorrendo em prejuízos na compensação previdenciária, ou seja, o Instituto não*
172 *poderia requerer este tempo que foi contribuído junto ao INSS. Cabe ressaltar que se não fosse a*
173 *informação da própria servidora que foi utilizado o tempo da matrícula para obtenção de benefício*
174 *junto ao INSS, o Instituto só teria esta informação quando do requerimento e negativa por parte do*
175 *INSS quanto ao pedido da compensação previdenciária, que seria negada pelo INSS pois o período já*
176 *teria sido utilizado. Razão pela qual, pela legislação, e por prudência, para resguardar a concessão*
177 *de benefícios e a compensação previdenciária, deve-se exigir a emissão de CTC do INSS para evitar*
178 *prejuízos ao Instituto e conseqüente preservação do equilíbrio financeiro e atuarial. Respeitosamente,*
179 *em consideração aos despachos acostados aos autos, entendo que se desconsideramos o período ao*
180 *qual a servidora esteve em regime CLT, estaríamos em desacordo com a regra da contagem de tempo*
181 *de contribuição com a emissão da respectiva CTC do INSS, abrindo mão dos valores da compensação*
182 *previdenciária junto ao INSS que correspondem a 1 ano, 9 meses e 9 dias, ou seja, 644 dias, e isto*
183 *influi diretamente no equilíbrio financeiro e atuarial, pois como se pode comprovar junto aos autos*
184 *ocorreram recolhimentos previdenciários para aquele Regime no período em que a servidora estava*
185 *sobre o regime celetista, e que obteve vantagens pessoais durante toda a sua vida funcional. Por todo*
186 *o exposto, sugiro que a servidora protocole pedido junto ao INSS solicitando a referida CTC, e caso*
187 *haja a recusa da emissão da mesma, que seja ajuizada ação para a emissão da CTC junto ao INSS*
188 *com este período de averbação automática que corresponde a matrícula da servidora e houve*
189 *contribuição para aquele regime. Remeto o referido despacho para análise de todos os membros." O*
190 *membro **Priscila Vasconcelos** ressalta a todos que por se tratar de um tempo de*
191 *averbação automática, sendo assim, tempo pertencente ao Município de Macaé, tempo este*
192 *que é indivisível e ao qual pertence a matrícula 3337 e proporcionou a servidora benefícios*

7 B *[assinatura]* 6 *[assinatura]* *[assinatura]*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

193 em sua carreira junto ao Município de Macaé e que só se pode excluir esse tempo com a
194 exoneração da servidora caso este que não está em pauta, ressalta que sua sugestão assim
195 como em seu despacho é que a servidora protocole um pedido de CTC somente contendo o
196 período o qual pertencente a Prefeitura de Macaé que é 22/02/1991 a 30/11/1992. Após
197 análise e debate do despacho os membros destacam os seguintes pontos: 1) O membro **Dr.**
198 **Daniel Valdez** ressalta que ele concorda com o despacho da subprocuradora Dra. Ana
199 Beatriz Cooper, e pergunta se não teria como aposentar a servidora contabilizando somente
200 os períodos estatutários? 2) O membro **Hélida Marcia**, que também faz parte da equipe do
201 setor de benefício na concessão de aposentadorias e pensões, em resposta ao membro **Dr.**
202 **Daniel Valdez** ressaltou que não é possível aposentar o servidor que possui tempo celetista,
203 ressaltando que se refere ao tempo de averbação automática, tempo este, que a servidora
204 esteve sobre o regime celetista e passou a ser estatutário através da Lei 1361/1992 e
205 Portaria 351/92, pois também a Resolução 260 do TCE/RJ exige que seja anexado a CTC
206 para fins de comprovação deste tempo, tendo em vista que a servidora obteve benefícios
207 junto a sua carreira funcional, sendo assim não vejo esta possibilidade de excluir esse tempo
208 e só contabilizar o regime estatutário; 3) O Membro **Priscila Vasconcellos** ressalta que
209 caso a diretoria previdenciária fizesse essa exclusão do período celetista pertencente a
210 matrícula da servidora estaríamos excluindo o tempo a ser compensado no final do
211 processo; 4) O membro **Dr. Rodrigo Cavour** ressalta que tendo em vista o que foi exposto
212 no presente processo, sugere que seja solicitado através de ofício junto ao INSS o processo
213 de aposentadoria ou quaisquer documentos que possam comprovar se o tempo questionado
214 da matrícula 3337 pertencente ao Município de Macaé foi utilizado para compor a obtenção
215 do benefício de aposentadoria junto ao INSS; 5) O membro **Priscila Vasconcellos** sugeriu
216 em complementação à sugestão do membro Dr. Rodrigo Cavour que a Diretoria
217 Previdenciária informe também neste ofício, os tempos que estão sendo questionados, que
218 este tempo trata-se de averbação automática, sendo assim pertencentes a matrícula 3337,
219 que serão objetos de compensação previdenciária posteriormente. 6) O membro **Dr. Daniel**
220 **Valdez** sugere que seja apensado a este processo o pedido de aposentadoria formulado
221 pela servidora no Macaeprev, conforme a servidora descreve a abertura do mesmo; 7) O
222 membro **Dr. Túlio Barreto** sugere que seja dado ciência a servidora dos procedimentos a
223 serem adotados e que se a mesma pretende dar continuidade ao pedido já formulado de
224 aposentadoria junto ao Macaeprev, expresse por escrito seu desejo, 8) O membro **Carolina**



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

225 **Benjamin e Jessé Junior** ressaltam que como formulado no despacho do membro Priscila
226 Vasconcellos, quanto a importância de se anexar a CTC do período de averbação
227 automática, deve ser verificado junto a servidora se a mesma já formalizou um pedido junto
228 ao INSS do referido tempo de contribuição pertencente a matrícula. **CONCLUSÃO:** Os
229 membros, por unanimidade sugerem pelo **SOBRESTAMENTO COM DILIGÊNCIA** para
230 que seja cumprido os seguintes itens: **1)** Ao Diretor Previdenciário que seja encaminhado
231 um ofício junto ao INSS para que o mesmo envie cópia do processo de aposentadoria
232 concedida por aquele regime ou cópias de documentos que seja possível a comprovar quais
233 os tempos e valores utilizados na sua concessão, bem como que ofício explique a situação
234 descrevendo os tempos que estão sendo questionados, que este tempo trata-se de
235 averbação automática, sendo assim pertencentes a matrícula 3337, que serão objetos de
236 compensação previdenciária posteriormente; **2)** Que seja dado ciência a servidora desta ata
237 e de todos os trâmites a serem realizados e que a mesma expresse a sua vontade em dar
238 ou não continuidade ao seu pedido de aposentadoria, informando ainda se a mesma já
239 protocolou o pedido de CTC do tempo da matrícula junto ao INSS; **3)** que seja apensado o
240 pedido de aposentadoria formulado pela servidora. Nada mais havendo, às dezoito horas e
241 dez minutos, foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan
242 de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais
243 Membros presentes que estão de acordo com a presente.

244
245
246 **Adilson Gusmão dos Santos**

246 **Jesse Silveira de Souza Junior**

248
249 **Carolina Quintino Teixeira Benjamin**

248
249 **Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos**

251
252 **Daniel Barros Valdez**

251
252 **Rodrigo de Oliveira Cavour**

254
255 **Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno**

254
255 **Túlio Marco Castro Barreto**